

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 35 DE janeiro DE 2014.

“Altera a Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 80, 81, 82 e 84 da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. O salário-família é devido ao servidor efetivo, ativo ou inativo, por dependente econômico, observado as normas e limites contidos na Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013 e subsequentes ou em outra norma que vier a substituí-la e no Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I – Os filhos menores de 14 (quatorze) anos e os judicialmente declarados incapazes de qualquer idade;

II – Os menores de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do servidor, ativo ou inativo.

Art. 81. Não configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento pecuniário de qualquer fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo nacional.

Art. 82. Quando pai e mãe forem servidores públicos, ativo ou inativo, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Ao pai e a mãe equiparam-se os guardiães, tutores e curadores.

Art. 84. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás

PROTOCOLO Nº: 025899

07 Livro: 02
Data 15/01/14 Hora: 15h40min

Jucivanda
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº 002, DE 15 DE janeiro DE 2014.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 993/94, de 27 de janeiro de 1994, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade do Município adequar o Regime Jurídico dos Servidores às alterações constitucionais introduzidas no decorrer do tempo relativamente ao salário família, haja vista que a norma que ora se pretende alterar foi editada e aprovada ainda no ano de 1994.

Juridicamente a matéria está amparada nas Emendas Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e respectivas alterações.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei, neste momento, para que, em logrando êxito a sua aprovação, seja possível adequar o direito dos servidores públicos efetivos às atuais normas que regem o benefício do salário-família.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Rua Manoel Franco, 695 - Setor Morada dos Sonhos- Caçu - GO
Cep:75813-000 - (64) 3656-6001 - www.cacu.go.gov.br

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 15 de janeiro de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.